



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 116/2002

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, considerando a necessidade de dar cumprimento ao que determina o artigo 58, § 4º, da Lei n º 9.504/97 e de modo a permitir o contraditório assegurado pela Constituição da República, RESOLVE que:

Art. 1º – O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito no dia 03 de outubro de 2002, acompanhado da gravação do texto cuja transmissão se pretende, deverá ser requerido em 12 horas, contadas da veiculação da ofensa, devendo a defesa ser apresentada em igual prazo.

Art. 2º – Os pedidos de direito de resposta serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sessão que se reiniciará às 13:00 horas do dia 05 de outubro de 2002, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar no mesmo dia, em horário a ser determinado pela Corte, que tomará as providências necessárias para a convocação de rede de rádio e/ou televisão.

Art. 3º - O Juiz Auxiliar relator trará os autos diretamente ao Plenário, sendo propiciada às partes sustentação oral após o voto.

Art. 4º - Para a viabilização da presente Resolução, a Seção de Protocolo Geral permanecerá aberta no horário das 09:00 às 24:00 horas no dia 03.10.02, das 06:00 às 24:00 horas no dia 04.10.02 e das 06:00 às 19:00 horas no dia 05.10.02.

Aug.

[Assinatura]

9.

[Assinaturas]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 5º - Os prazos que se vencerem após o fechamento do protocolo ficarão prorrogados até a primeira hora do dia seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Sessão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 02 de outubro de 2002.

José Mário Antonio Cardinale
Presidente do Tribunal

Alvaro Lazzarini
Vice-Presidente e Corregedor

Vitorino Francisco Antunes Neto

**Carlos Eduardo Cauduro
Padin**

Aricê Moacyr Amaral Santos

**José Roberto Pacheco Di
Francesco**

**Fernando Antonio Maia da
Cunha**

Janice Agostinho Barreto Ascari
Procuradora Regional Eleitoral
Substituta